

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO –
AEVSF – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE
PETROLINA – FACAPE
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA
FACAPE
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO INOCÊNCIO LIMA

PROCESSO Nº 57/2000

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/10/2001

PARECER CEE/PE Nº 70 /2001-CES - Homologado pela Portaria SE N.º 6529, de 10/12/2001, publicado no D.O.E. em

14/12/2001. Curso Reconhecido através do Ato n.º 624, de 04/03/2002, publicado no D.O.E. em 05/03/2002.

I – RELATÓRIO:

A Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, mantenedora da Faculdade de Ciências da Administração de Petrolina – FACAPE, solicitou a este Conselho, através do Ofício 004 de 08 de fevereiro de 2000, o Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis ministrado pela FACAPE, que já contava, à época, com duas turmas de egressos.

A solicitação já mencionada foi protocolada neste Conselho em 15/03/2000, constituindo o Processo nº 57/2000, distribuído ao Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho em 22/03/2000, que, em despacho do dia 30 do mesmo mês, formulou nove exigências a serem cumpridas previamente pela Autarquia solicitante, como necessárias ao prosseguimento da análise do pleito. Em 09/05/2000, a Presidente da CEMS, Conselheira Zélia Castro, deu ciência das exigências feitas pelo Conselheiro Relator à entidade interessada.

Em 30/08/2000, através da Portaria CEE/PE Nº 15/2000, foi designada a Comissão de Verificação para avaliação das condições de funcionamento do curso em comento, composta pelo Professor Luiz Carlos Miranda, do Departamento de Ciências Contábeis da UFPE, como presidente, pela Conselheira Nelly Medeiros de Carvalho deste Conselho e pela Professora Marivane Maria da Silva Arimatéia, Técnica da Secretaria de Educação de Pernambuco.

A Comissão de Verificação entregou seu relatório em 11/10/2000 à CES/CEE/PE, sendo o Processo em tela redistribuído ao atual Relator em 13/11/2000.

Em 27/12/2000, após a análise do projeto original, da documentação exigida pelo primeiro Relator e do relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que ainda não haviam sido cumpridas as condições estabelecidas na Resolução CEE/PE Nº 01/99, Art. 3º, Inciso I, letra “ b” ; Inciso II, letras “ a”, “ b” e “ c” e nos Incisos X e XII.

Novo ofício foi dirigido à entidade, com o despacho do Relator, explicitando-se, ainda, que a tramitação do Processo ficava suspenso até o cumprimento das exigências estabelecidas pela Resolução específica deste Conselho.

Em 09/04/2001, a Presidência do CEE recebeu a Exposição de Motivos nº 02/2001 da AEVSF, datada de 28/03/2001, informando das medidas que estavam sendo tomadas para cumprimento das exigências e, por fim, em 06 e 20 do corrente mês, foi apresentada a documentação complementar exigida para análise e apreciação do pleito. Conclusa esta fase, voltou o Processo ao Relator em 21/09/2001.

É o relatório.

II – ANÁLISE:**1. Da entidade, do pleito e do seu contexto sócio-econômico e educacional**

A AEVSF foi criada pela Lei Mun. Nº 25/76, alterada pela Lei Mun. Nº 11/80, com o objetivo de criar, instalar e manter cursos superiores no Município de Petrolina. Inicialmente, aquela Autarquia criou a Faculdade de Ciências da Administração –FACAPE, onde já implantou 04 (quatro) cursos : Ciência da Administração, já reconhecido pelo Ministério da Educação (Portaria Nº 247 de 31/05/84); Ciências Contábeis, autorizado pelo CEE (Res. CEE/PE Nº 07/93) e, agora, sob apreciação para seu reconhecimento; Secretariado Executivo Trilingüe, autorizado pelo Parecer CEE/PE Nº 49/99 e Ciência da Computação, autorizado por este Conselho através do Parecer CEE/PE Nº 40/99.

O Município de Petrolina está localizado no chamado sertão pernambucano, na mesorregião do São Francisco, distando 722,0 Km de Recife , com área de 4.756,8 Km², que representa 4,81% da área total de Pernambuco. A população de Petrolina é hoje de 218.336 habs., dos quais 166.113 vivem na zona urbana e 52.223 na zona rural, enquanto em 1991 o total de habs. era de apenas 166.995, e em 1966, de 191.238 habs. O crescimento demográfico deste Município, de 3.37% ao ano, está portanto, muito acima da média nacional.

Hoje, porém, não se pode mais considerar Petrolina sem a cidade gêmea de Juazeiro, que formam um novo núcleo regional, distante das capitais e com vida econômica e social próprias, sendo no Nordeste o exemplo mais expressivo do fortalecimento de cidades do interior, que começam a inverter o fluxo migratório, servindo de barreira ao êxodo rural para as grandes capitais e para o Centro-Sul do país.

Não há dúvida de que o pólo Petrolina/PE-Juazeiro/BA, - com quase meio milhão de habitantes e sendo centro de uma região de cerca de dois milhões de pessoas -, tornou-se um importante centro nordestino de desenvolvimento, apesar da crise que vem nos últimos anos provocando contínua queda nos índices de crescimento da economia nacional. Com a implantação de grandes projetos de irrigação, aquela região tornou-se o principal pólo regional produtor e exportador de frutas tropicais e confirmou sua vocação para a produção de uvas, atraindo altos investimentos de tradicionais grupos vinícolas nacionais e estrangeiros deste ramo da economia rural.

A economia desta região, por tradição, sempre esteve embasada nas atividades do setor terciário de comércio e serviços. Estas atividades se fortaleceram ainda mais com a expansão das atividades agroindustriais. Na pesquisa do IBGE/99 referente apenas a Petrolina, encontraram-se os seguintes resultados quanto aos índices de estabelecimentos e emprego formal por setor de atividade :

a) Estabelecimentos por Setor de Atividade em Petrolina:

Agropecuária	370	Com. Atacadista	74
Serviços	533	Construção Civil	86
Com. Varejista	791	Outros	01
Indústrias	142	Total	1717

b) Emprego formal por Setor de Atividade em Petrolina:

Agropecuária	4967	Indústria	2246
Serviços	9592	Construção Civil	1794
Comércio	4197	Outros	4
Total			22800

A implantação do Curso de Ciências Contábeis já autorizado e em funcionamento, agora sob análise para reconhecimento por este Conselho, procurou responder a esta realidade econômica e do mundo do trabalho, que está intrinsecamente ligada a outros fatores sociais, culturais e políticos.

Petrolina, também, é uma das poucas cidades do NE que possui uma arrecadação de ICMS superior (30% em média) ao valor das transferências do FPM (coeficiente de 4.0), fenômeno que no NE só ocorre regularmente com as capitais. Este fator vem permitindo ao Município prestar serviços de melhor qualidade aos seus habitantes. Podem ser citados, como exemplos, os seguintes dados:

a) Em 1997, Petrolina já possuía a taxa de 100% de escolarização de seus habitantes de 7 a 14 anos no ensino fundamental (36.852 matriculados sob o total de 36.527 alunos) e de 14,58% de alunos de 15 a 19 anos cursando ensino médio/profissional (3.440 alunos matriculados de 23.581 alunos). Em 1991, a taxa de analfabetismo de pessoas de 11 a 14 anos era de 20.4%, e de 15 anos ou mais, era de 27.1%. Hoje, este número foi ainda mais reduzido.

b) O IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e o ICV - Índice de Condições de Vida de Petrolina (0.600 e 0.639) são superiores aos da média do Estado de Pernambuco (0.570 e 0.616) desde o início da década de 1990 e a expectativa de vida ao nascer é de 62.2 anos, embora estes dados ainda caracterizem como de pobreza a situação da maior parte da população daquele Município.

Reconhece-se que a região de Petrolina/PE - Juazeiro/BA, pelo menos se comparado com outras regiões do Nordeste, tornou-se uma “ilha” no meio da estagnação econômica da quase totalidade dos municípios nordestinos. Registrando este fato, alvissareiro para nós pernambucanos, não podemos esquecer a luta nordestina contra o fenômeno persistente das desigualdades regionais, apesar da Federação ter como um dos seus objetivos fundamentais, estabelecido na Lei Maior, exatamente “ a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais”. (Art. 4º , Inciso III). Um contraste discriminador e deplorável continua diferenciando o Brasil rico, do Centro Sul e Sudeste, do Brasil pobre, do NE, Norte e Centro-Oeste, que detém os mais baixos índices de desenvolvimento humano e de condições de vida da população nacional.

Diante destes fatores demográficos, econômicos e sócio-culturais de Petrolina, justifica-se a procura de novas oportunidades de educação superior, como suporte de seu desenvolvimento e como fator de crescimento social de sua mesorregião. Neste sentido, aponta a recente decisão do Governo Federal de implantar em Petrolina/Juazeiro a Universidade Federal de Petrolina, atendendo antigo pleito sobretudo dos petrolinenses, já reservando recursos no Orçamento Geral da União/2002 para sua instalação e atividades. A este Conselho cabe apoiar o esforço daquela comunidade, no que concerne aos pleitos relativos ao sistema de ensino estadual, analisando solicitações como a do curso ora pleiteado pela AEVSF, que vem fortalecer o necessário fluxo de descentralização e interiorização da educação superior em nosso Estado.

2 – Das condições de funcionamento do Curso de Ciências Contábeis da FACAPE

A Comissão de Verificação, ao analisar todas as peças do Processo em epígrafe, dividiu o seu relatório em duas partes :

- a) Atendimento às solicitações do Relator, de 30/03/2000
- b) Verificação das condições de funcionamento



Iniciamos esta análise pela apreciação do item “b” do Relatório, por considerá-lo de natureza mais educacional, para, logo a seguir, analisar o item “a”, que consideramos preponderantemente de natureza administrativa, além de ser parte complementar das exigências já feitas por nós, em 27/12/2000, após a visita e o Relatório da Comissão de Verificação.

A Comissão de Verificação elaborou a parte do seu Relatório que definiu como item “b”, com base no formulário utilizado pela SESu/MEC para o mesmo fim, dividindo-o em 3 partes, sic :

✧ Aspectos pedagógicos

✧ Corpo docente

✧ Infra-estrutura

Assim é que o abordaremos, a seguir.

Quanto aos aspectos pedagógicos:

A Comissão considerou, preliminarmente, que a FACAPE estava cumprindo a Res. CNE/CES nº 03/92, que normatiza o funcionamento do curso sob análise, em todos os seus aspectos, inclusive quanto à carga horária e sua distribuição, atribuindo conceito “A” a este quesito.

O Projeto Pedagógico foi considerado também adequado (conceito “A”), justificando-se que “o conteúdo já contempla as novas diretrizes curriculares da SESu/MEC (Edital 04/97 do MEC)” e que há adequação do seu conteúdo à missão, objetivos e perfil desejado do formando.

Considerando a distribuição da carga horária das disciplinas, o balanceamento da lógica interna entre os conteúdos práticos e teóricos do currículo pleno, a matriz curricular e a seqüência das disciplinas, foi atribuído o conceito “A” ao fluxo do currículo.

Considerando a adequação entre as competências e habilidades estabelecidas como objetivo do curso e a heterogeneidade das demandas sociais da região, foi atribuído o conceito “A” ao conteúdo das disciplinas optativas.

Contudo, na análise geral do ementário das disciplinas e do seu conteúdo, a Comissão atribuiu o conceito “B” a estes itens, por ter encontrado apenas razoavelmente adequados os aspectos específicos que compõem este quesito.

A bibliografia indicada para cada disciplina foi considerada satisfatória, mas foi registrado que podiam ser melhorados os seguintes aspectos: adequação dos livros indicados nos ementários de cada disciplina; atualidade das respectivas bibliografias; disponibilização de livros, periódicos e outros textos, (conceito “B”).

Às metodologias didático-pedagógicas, como expressas no Projeto Pedagógico e no Regimento Interno da FACAPE, a Comissão atribuiu conceito “A”, enquanto aos itens do acesso dos alunos à biblioteca e aos laboratórios, do número de alunos por sala de aula e de práticas pedagógicas inovadoras, foi atribuído o conceito “B”.

Quanto ao corpo docente :

Analisando a titulação do corpo docente que atua nas disciplinas específicas, a Comissão verificou que todos possuem, pelo menos, cursos de pós-graduação “lato sensu”, conceituando como “C” a situação da entidade, enquanto nas disciplinas correlatas, em que de 20 a 40% dos docentes possuem mestrado/doutorado, foi atribuído o conceito “B” ao curso analisado.

Quanto ao regime de trabalho, sendo de 20 a 40% a situação dos docentes que atuam em tempo integral, a Comissão atribuiu o conceito "B" ao curso. O relatório recomenda que o coordenador do curso disponha, pelo menos, de uma carga horária de 20 horas/semana para o exercício da função.

Quanto à infra-estrutura:

A FACAPE dispõe de instalações próprias, implantadas no Campus Universitário de Petrolina, localizado no Loteamento Eduardo s/n, Petrolina.

Para analisar este aspecto, a Comissão de Verificação tomou por base a fórmula de avaliação do próprio MEC, relacionando pontos – conceitos, chegando ao seguinte resultado: as instalações físicas, as instalações do laboratório de informática, da biblioteca e das dependências administrativas, todas alcançaram o conceito "B".

Analisando o relatório da Comissão de Verificação em seu item "b", acolhemos as suas conclusões, por considerá-las objetivas, pertinentes e satisfatórias para o fim de reconhecimento do curso em apreciação.

Ao analisar o item "a" do relatório da citada Comissão, de natureza preponderantemente administrativa, queremos ressaltar que sua finalidade era de verificar se a AEVSF havia atendido às exigências estabelecidas pelo 1º relator, o Conselheiro Artur Ribeiro de Senna Filho, em 30/03/2000.

Uma análise mais acurada da documentação apresentada à Comissão de Verificação levou-nos a baixar novas diligências, ensejando o nosso Ofício de 27/12/2000 enumerando algumas exigências, que agora aparecem cumpridas para final apreciação.

Com efeito, chamou-nos atenção o fato de que, tendo a AEVSF autonomia administrativa, pedagógica e financeira, apresentasse em seu balanço anual do exercício de 1999, - último exigível à época do protocolo da solicitação de reconhecimento do curso neste Conselho -, uma dívida fundada interna de R\$ 1.690.071,70, ao lado de um déficit, no mesmo exercício, de R\$ 314.464,10. Pelas informações fornecidas em 06/09/2001, a mesma tendência de déficit permaneceu no exercício de 2000, chegando a R\$ 285.140,00. Se considerarmos que a dívida básica de 1999, grafada no balanço da entidade do mesmo ano, tem como credores os órgãos previdenciários, ou seja o INSS (R\$ 1.122.912,46) e o IPSEP (567.159,24), sem citar o FGTS, conclui-se que a Autarquia estava necessitando de um apoio financeiro para garantir o seu equilíbrio, a continuidade da sua prestação de serviços educacionais e a regularidade fiscal e parafiscal exigida pelas normas deste Conselho.

Sem entrar na discussão teórica sobre a competência deste CEE em avaliar a situação financeira das unidades de ensino do sistema estadual, fato é que a Res. CEE/PE Nº 01/99, que fixa normas para o reconhecimento de cursos superiores, em seu Art. 3º, assim dispõe, verbis :

"Art. 3º - O requerimento de reconhecimento deverá ser acompanhado de relatório circunstanciado sobre a implantação do curso nos termos do projeto aprovado, devendo conter as seguintes informações:

I – Dados de identificação da mantenedora, incluindo:

- a) Citação da natureza jurídica e do ato de legalização do seu funcionamento;
- b) Situação econômico-financeira e patrimonial, além de demonstrativo do resultado do ano anterior ao do pedido de reconhecimento.

II – Dados de identificação da instituição de ensino, incluindo documentação comprobatória da regularidade fiscal e parafiscal.

Parágrafo único – Para comprovação da regularidade a que se refere este Inciso serão exigidos os seguintes documentos:



2 5

- a) certidão negativa de débito, expedida pelo INSS;
- b) certidão negativa de débitos com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) certidão negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais administradas pela Secretaria da Receita Federal.”

A Instituição interessada apresentou em 06 e 20 de setembro do corrente ano, a seguinte documentação:

- ✧ Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa da AEVSF, datada de 27/08/2001;
- ✧ Cópia protocolada junto ao INSS-Gerência de Petrolina, de 31/08/2001, do requerimento de parcelamento de débito do Município de Petrolina junto ao INSS dos seus débitos, incluindo especificamente aqueles da AEVSF de julho/98 a 27/07/2001, com base na MP Nº 2187-12, de 27/07/2001;
- ✧ Exposição de Motivos e cópia da Lei Nº 1071, de 17/09/2001, autorizando o Poder Executivo de Petrolina a firmar Acordo de Parcelamento da dívida da AEVSF junto ao FGTS;
- ✧ Declaração da CEF, de 17 de setembro de 2001, de que a AEVSF formalizou o pedido de renegociação do FGTS junto àquela instituição;

A instituição apresentou igualmente um relatório sucinto sobre a sua situação econômica e financeira, desta feita demonstrando uma tendência de equilíbrio no próximo ano de 2002, com a entrada em funcionamento dos novos cursos.

Desta forma, consideramos cumprida a exigência quanto ao Art. 3º e seus Incisos I e II da Res. CEE/PE nº 01/99.

Pelas novas diligências determinadas em 27/12/2000, no sentido de complementar o Relatório da Comissão de Verificação, e para cumprir os Incisos X e XII do Art. 3º da Res. CEE/PE Nº 01/99, a AEVSF forneceu, em 06/09/2001, os resultados das avaliações da instituição e dos seus cursos, bem como tabela salarial e do plano de carreira acadêmica na FACAPE.

Consideramos estas informações satisfatórias.

Por fim, recomenda-se que AEVSF apresente a versão atualizada do seu Regimento Interno, com as adaptações à Lei nº 9394/96 e que promova os ajustes necessários no dispêndio com despesas de pessoal, consoante o que determina a LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III –VOTO:

Pelo exposto, acolhendo a conclusão do Relatório da Comissão de Verificação datado de 09/10/2000, que atribuiu o conceito global “B” ao curso sob análise e considerando que as condições básicas previstas na Res. nº 001 de 20/04/1999 deste CEE foram atendidas, somos pelo reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis ministrado na Faculdade de Ciências da Administração da Autarquia Educacional do Vale do S.Francisco, de Petrolina, com as seguintes características:

- a) A organização curricular é a constante do Anexo I deste Parecer, com a carga horária total de 3.300 horas, sendo 2.760 horas de disciplinas obrigatórias; 240 horas de disciplinas eletivas; 300 horas de estágio supervisionado e monografia;
- b) O número de vagas fica limitado a 30 (trinta) e 20 (vinte) nos turnos vespertino e noturno respectivamente, com duas entradas por ano.
- c) O reconhecimento terá validade de 03 (três) anos, obedecendo-se ao estatuído no Art. 9º da Res. CEE/PE Nº 01/99 para sua renovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2001

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Presidente
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA – Vice-Presidente e Relator
OCTÁVIO DE OLIVEIRA LOBO
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de outubro de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 14 / 11 / 2001


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva



PERÍODO	CÓDIGO	DISCIPLINAS	C/H	CR	PRÉ-REQ.
1º período	02.02.1.01	INTRODUÇÃO A CONTABILIDADE	60	04	-
	02.04.1.02	PSICOLOGIA GERAL	60	04	-
	02.04.1.03	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL	60	04	-
	02.04.1.04	SOCIOLOGIA GERAL	60	04	-
	02.05.1.05	MATEMÁTICA I	60	04	-
2º período	02.02.1.06	CONTABILIDADE I	60	04	02.02.1.01
	02.04.1.07	METODOLOGIA CIENTÍFICA	60	04	-
	02.01.1.08	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	60	04	-
	02.05.1.09	MATEMÁTICA II	60	04	02.05.1.05
		DISCIPLINA ELETIVA	60	04	-
3º período	02.02.1.10	CONTABILIDADE II	60	04	02.02.1.06
	02.04.1.11	INSTITUIÇÕES DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	60	04	-
	02.05.1.12	TEORIA ECONÔMICA	60	04	-
	02.05.1.13	ESTATÍSTICA I	60	04	02.05.1.05
	02.05.1.14	MATEMÁTICA FINANCEIRA	60	04	02.05.1.09
4º período	02.02.1.15	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA	60	04	02.02.1.10
	02.04.1.16	DIREITO COMERCIAL	60	04	02.04.1.11
	02.04.1.17	DIREITO TRIBUTÁRIO	60	04	02.04.1.11
	02.05.1.18	ECONOMIA BRASILEIRA	60	04	-
	02.05.1.19	ESTATÍSTICA II	60	04	02.05.1.13
5º período	02.02.1.20	CONTABILIDADE DE CUSTOS	60	04	02.02.1.15
	02.04.1.21	LEGISLAÇÃO SOCIAL	60	04	02.04.1.11
	02.05.1.22	ENGENHARIA ECONÔMICA	60	04	02.05.1.14
	02.01.1.23	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	60	04	02.01.1.08
		DISCIPLINA ELETIVA	60	04	-
6º período	02.02.1.24	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA I	60	04	02.02.1.15
	02.02.1.25	ADMIN. FINANCEIRA E ORÇAMENTO EMPRESARIAL I	60	04	02.05.1.22
	02.02.1.26	ANÁLISE E CUSTOS	60	04	02.02.1.20
	02.03.1.27	COMPUTAÇÃO INSTRUMENTAL	60	04	-
		DISCIPLINA ELETIVA	60	04	-
7º período	02.02.1.28	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS CONTÁBEIS	60	04	02.03.1.27
	02.02.1.29	ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS I	60	04	02.02.1.20
	02.02.1.30	ADMIN. FINANCEIRA E ORÇAMENTO EMPRESARIAL II	60	04	02.02.1.25
	02.02.1.31	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA II	60	04	02.02.1.24
	02.02.1.32	CONTABILIDADE COMERCIAL	60	04	02.02.1.15
8º período	02.02.1.33	ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS II	60	04	02.02.1.29
	02.02.1.34	LABORATÓRIO CONTÁBIL I	60	04	02.02.1.20
	02.02.1.35	CONTABILIDADE PÚBLICA I	60	04	02.02.1.15
	02.02.1.36	CONTABILIDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA	60	04	02.02.1.15
	02.02.1.37	ESTÁGIO SUPERVISIONADO E MONOGRAFIA	300	-	70% disc. Prof.
	DISCIPLINA ELETIVA	60	04	-	
9º período	02.02.1.38	CONTABILIDADE AVANÇADA I	60	04	02.02.1.32
	02.02.1.39	AUDITORIA I	60	04	02.02.1.29
	02.02.1.40	LABORATÓRIO CONTÁBIL II	60	04	02.02.1.34
	02.02.1.41	CONTABILIDADE PÚBLICA II	60	04	02.02.1.35
	02.02.1.42	ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	60	04	-

PERÍODO	CÓDIGO	DISCIPLINAS	CH	CR	PRÉ-REQ.
10º período	02.02.1.43	CONTABILIDADE AVANÇADA II	60	04	02.02.1.38
	02.02.1.44	AUDITORIA II	60	04	02.02.1.39
	02.02.1.45	PERÍCIA CONTÁBIL	60	04	02.02.1.39
	02.02.1.46	CONTROLADORIA	60	04	02.02.1.33
	02.02.1.47	TÓPICOS APLICADOS DE CONTABILIDADE	60	04	02.02.1.15
Observação	CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CH	CR	PRÉ-REQ.
Durante o curso, o aluno deverá cursar quatro disciplinas eletivas	02.02.2.48	TÉCNICAS COMERCIAIS I	60	04	-
	02.02.2.49	TÉCNICAS COMERCIAIS II	60	04	-
	02.04.2.50	CIÊNCIAS POLÍTICAS	60	04	-
	02.04.2.51	COOPERATIVISMO	60	04	-
	02.04.2.52	INGLÊS INSTRUMENTAL	60	04	-
	02.04.2.53	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL	60	04	-
	02.04.2.54	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	60	04	-
	02.01.2.55	ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES	60	04	-
	02.01.2.56	COMÉRCIO EXTERIOR	60	04	-
	02.05.2.57	ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS	60	04	-

Carga-horária das disciplinas obrigatórias:	2.760 h/a
Carga-horária das disciplinas eletivas (Quatro disciplinas eletivas):	240 h/a
Subtotal da carga-horária (sem o estágio supervisionado e monografia):	3.000 h/a
Carga-horária do estágio supervisionado e monografia:	300 h/a
Total da carga-horária do curso:	3.300 h/a


